



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1213

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Junho de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2220/2020

INSTITUI O REGIME DE COMPENSAÇÃO DIÁRIA DE HORAS DE TRABALHO E O REGIME DE BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o regime de COMPENSAÇÃO DIÁRIA de horas de trabalho, nos termos do art. 93, §3º da Lei Municipal nº 2.195/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre).

§ 1º. O(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre cuja carga horária semanal seja de 35 (trinta e cinco) horas deverá(ão) prestar, em regra, 7 (sete) horas de trabalho por dia de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 2º. O(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre cuja carga horária semanal seja de 20 (vinte) horas deverá(ão) prestar, em regra, 4 (quatro) horas de trabalho por dia de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 3º. O(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre que prestar(em) serviço antes das 8h00min e entre as 11h00min e as 13h00min poderá(ão) compensar esse período trabalhado dentro do mesmo dia, dando-lhe(s) o direito de deixar o serviço antes das 17h00min.

§ 4º. Quando o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre prestar(em) serviço antes das 8h00min e entre às 11h00min e às 13h00min e não for possível realizar a compensação dentro do mesmo dia, aplica-se a regra prevista no §3º do art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o regime de BANCO DE HORAS, nos termos do art. 93, §3º da Lei Municipal nº 2.195/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre).

§ 1º. Na hipótese em que o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre cujo carga horária semanal seja de 35 (trinta e cinco) horas realize(m) mais de 7 (sete) horas de trabalho durante o dia, o período de trabalho excedente poderá ser compensado em outro(s) dia(s), respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias para realizar a compensação.

§ 2º. Na hipótese em que o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre cujo regime de trabalho seja 20 (vinte) horas semanais realize(m) mais de 4 (quatro) horas de trabalho durante o dia, o período de trabalho



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1213

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Junho de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

excedente poderá ser compensado em outro(s) dia(s), respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias para realizar a compensação.

§ 3º. Quando o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre prestar(em) serviço antes das 8h00min e entre às 11h00min e às 13h00min e não for possível realizar a compensação dentro do mesmo dia, nos termos do §4º do artigo 1º desta Lei, o período excedente de sua jornada diária de trabalho poderá ser compensado em outro(s) dia(s), respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias para realizar a compensação.

§ 4º. Caso o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre não cumpra(m) sua jornada diária de trabalho de 7 (sete) horas ou de 4 (quatro) horas, de modo a completar a carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) ou 20 (vinte) horas de trabalho, o período faltante deverá ser compensado em outro(s) dia(s), respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias para realizar a compensação, sob pena de desconto em sua remuneração no mês subsequente.

Art. 3º. Havendo a extinção do vínculo entre o servidor público e a Câmara Municipal de Jardim Alegre, as horas excedentes ainda não compensadas serão pagas em pecúnia ao servidor público, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Art. 4º. Quando o o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre se ausentar(em) da Sede do serviço no interesse ou em razão do cargo ou função pública desempenhada, o período de ausência será computado como tempo de efetivo trabalho, de maneira que será deduzido da sua jornada diária e/ou semanal de trabalho.

Parágrafo único. Para as ausências referidas no *caput*, se o afastamento diário da Sede do serviço superar 7 (sete) horas para o(s) servidor(es) público(s) com carga horária semanal de 35 horas ou 4 (quatro) horas para o(s) servidor(es) público(s) com carga horária semanal de 20 horas, todo o período de afastamento dentro do mesmo dia será computado como uma jornada diária de trabalho.

Art. 5º. Nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal nº 315/2020 (alterada pela Lei Municipal nº 2.142/2019) e do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 08/2019 (que institui o Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre), quando o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre se ausentar(em) da Sede do serviço em razão do cargo ou função pública desempenhada para realizar(em) a capacitação profissional através da participação em Eventos Educacionais, o período de ausência será computado como tempo de efetivo trabalho, de maneira que será deduzido da sua jornada diária e/ou semanal de trabalho.

§ 1º. Para as ausências referidas no *caput*, se o afastamento diário da Sede do serviço superar 7 (sete) horas para o(s) servidor(es) público(s) com carga horária



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1213

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Junho de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

semanal de 35 horas ou 4 (quatro) horas para o(s) servidor(es) público(s) com carga horária semanal de 20 horas, todo o período de afastamento dentro do mesmo dia será computado como uma jornada diária de trabalho.

§ 2º. Para participar de Cursos, Congressos, Palestras, Seminários, Oficinas, Encontros, Ciclos de Estudos, Debates, Entrevistas, ou qualquer outro Evento de ensino que tenha relação com o cargo ou função desempenha, o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá(ão) se ausentar(em) da Sede do serviço pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias durante o mesmo mês, sendo que o período de ausência não será computado como falta ao serviço, não precisará ser compensado e, também não haverá descontos na remuneração do cargo ou função.

§ 3º. Para realizar(em) Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização), o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá(ão) se ausentar(em) da Sede do serviço pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias durante o mesmo mês, consecutivos ou não, sendo que o período de ausência não será computado como falta ao serviço, não precisará ser compensado e, também não haverá descontos na remuneração do cargo ou função.

§ 4º. Para realizar Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá(ão) se ausentar(em) da Sede do serviço pelo prazo máximo de 10 (dez) dias durante o mesmo mês, consecutivos ou não, sendo que o período de ausência não será computado como falta ao serviço, não precisará ser compensado e, também não haverá descontos na remuneração do cargo ou função.

Art. 6º. A(s) ausência(s) ao serviço por motivo de doença ou para acompanhamento de parente(s) em consultas médicas e/ou outros procedimentos médico-hospitalares regem-se pelos arts. 119 e 120 da Lei Municipal nº 2.195/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (25/06/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1213

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Junho de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2222/2020

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.184/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2.184/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e do Subprocurador Administrativo e Judicial, para o período da legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 5.020,86 (cinco mil e vinte reais e oitenta e seis centavos), enquanto o subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos Chefes de Gabinete, para o período da legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 3.968,15 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

§ 1º Ao Procurador Geral do Município, ao Subprocurador Administrativo e Judicial, aos Secretários Municipais e aos Chefes de Gabinete, quando detentores de cargo público efetivo dos quadros de pessoal permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* do artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos quadros de pessoal permanente do Município, terão direito, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* do artigo 3º desta Lei, que sejam servidores da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§ 4º Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (25/06/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1213

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Junho de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2221/2020

RENOMEIA RUAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO ANTÔNIO RECH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam renomeadas as denominações das seguintes ruas localizadas no loteamento Antônio Rech, no Município de Jardim Alegre – PR, conforme abaixo se apresenta:

- a) a Rua Gerciro Beltrame passará a denominar-se Rua Antônio Rech.
- b) a Rua Alcídio Beltrame passará a denominar-se Rua Gerciro Beltrame.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (25/06/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1213

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Junho de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº143/2020, de 25 de Junho de 2020

Súmula: Dispõe sobre inclusão de Membro junto ao Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, contida no Ofício nº 128/2020, **DECRETA**,

Art.1º- **Nomear** a servidora **Pamela Andressa dos Santos Dutra**, portadora do RG nº 13.245.644-5, para representar a Secretaria Municipal de Educação, de Membro junto ao Conselho Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto nº021/2019, de 27 de Março de 2019.

Art.2º- Fica mantido o Decreto Nº021/2019, ficando o presente Decreto somente com efeito de inclusão de Membro.

Art. 3º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos vinte cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO 043/2018.

IX TERMO ADITIVO DE CONTRATO 043/2018 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR E A EMPRESA USINAGEM VALE DO IVAI LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **USINAGEM VALE DO IVAI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 76.807.353/0001-60, com sede na Rodovia PR 466, s/n KM 98-3, Parque Industrial, CEP: 86.860-000, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Oscar Costa Farias**, portador da cédula de identidade RG 1.199.348-SSP-PR e CPF 525.143.589-49, residente e domiciliado na Rua Pio XII, 246, centro da cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, firmam este **IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2018**, nos termos que seguem:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1213

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Junho de 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o Prazo de Vigência com a seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato nº. 043/2018 original por mais 60 (sessenta) dias, encerrando-se no dia 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, não explicitamente modificados neste **IX TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte (17/06/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA ME
Oscar Costa Farias
Contratada

Testemunhas:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/ 2020

APROVA PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID-19.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providências e,

Considerando a Orientação Conjunta 001/2020 – CEAS/PR – DAS/SEJUF, que sugere alternativas para funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná durante a pandemia do Covid 19, sendo uma destas a aprovação *Ad Referendum*:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença Covid-19

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na da de sua publicação.

Jardim Alegre, 25 de Junho de 2020.

ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO
PRESIDENTE DO CMAS